



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 151/2016

Dispõe sobre a utilização do recuo do alinhamento predial dos terrenos edificados como área verde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No espaço resultante do recuo do alinhamento predial dos terrenos edificados, 50% (cinquenta por cento) será de área verde, destinada a ajardinamento, com plantas e árvores, proibida a sua impermeabilização.

Art. 2º - O espaço a que se refere o Art. 1º desta lei, deverá ser mantido nas mesmas proporções nas plantas de reformas de imóveis.

Art. 3º - As áreas recebidas pelo Município por ocasião da aprovação de novos loteamentos, na forma da legislação em vigor, nas quais não existirem cobertura vegetal nativa, deverão ser arborizadas e/ou ajardinadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 12 de dezembro de 2016.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional